



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 59, DE 21 DE JULHO DE 2025

Cria e regulamenta o Grupamento de Ações com Cães (GAC), o Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 51, V, VII,

CONSIDERANDO o art. 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso III, da Lei 13.022 de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Federal das Guardas Municipais);

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso I, o art. 10, inciso IX, e art. 42, todos da Lei 1.694/2017 (Estatuto Municipal da Guarda Municipal de Imperatriz);

CONSIDERANDO a necessidade de especializar as atividades da Guarda Municipal de Imperatriz;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Este Decreto cria e regulamenta o Grupamento de Ações com Cães – GAC, e o Canil da Guarda Municipal de Imperatriz.

Art. 2º O Grupamento de Ações com Cães – GAC tem por finalidade, através do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, a fiscalização e combate a ilícitos, a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, a complementação do patrulhamento preventivo e ostensivo e o combate à criminalidade, com emprego de cães adestrados, atuando mediante planejamento próprio, o apoio às atividades de defesa civil e a cooperação com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, e às atividades de defesa civil.

Art. 3º Os cães do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, gerido pelo GAC, poderão ser empregados nas seguintes atividades:

I – detecção de entorpecentes, armamentos, pessoas e outros objetos e instrumentos no interesse da segurança pública;

II – policiamento dos prédios municipais e logradouros públicos municipais;

III – patrulhamento preventivo e ostensivo;

IV – operações de busca, resgate e salvamento, como apoio às atividades de defesa civil;

V – demonstrações de cunho educacional, recreativo e divulgação institucional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

VI – apoio a outros órgãos policiais de segurança pública estaduais e federais;

VII – provas oficiais de trabalho, estrutura e habilidade em cinofilia e cinotecnia;

VIII – formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

IX – apoio como instrumento terapêutico de reabilitação física e/ou psicológica.

Parágrafo único. Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Municipal.

Art. 4º Os cães do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, juntamente com seu condutor, terão acesso, no exercício de suas funções, aos locais públicos de atuação da Corporação, respeitadas as normas sanitárias, de segurança e de interesse coletivo, ficando vedado o ingresso em ambientes em que tal presença represente risco à saúde pública ou à ordem institucional, conforme avaliação técnica e conveniência administrativa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO GAC E DO CANIL DA GMI

Seção I

Do GAC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Grupamento de Ações com Cães – GAC é um grupo de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, mediante planejamento em conjunto com o Comando Geral, as Diretorias e Coordenações da Guarda Municipal, e em cooperação técnica com outras forças de segurança pública.

§ 1º O GAC é a equipe responsável pelo Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, e será composto integralmente por guardas municipais, na seguinte conformidade:

I – adestradores, com curso de Cinotecnia realizado pela Guarda Municipal de Imperatriz, por outros órgãos públicos de segurança pública municipais, estaduais e federais, ou por forças de defesa, para atividades de adestramento dos cães;

II - condutores de cães, com curso realizado pela Guarda Municipal de Imperatriz, por outros órgãos públicos de segurança pública municipais, estaduais e federais, ou por forças de defesa, para atividades de condução dos cães.

§ 2º Compete ao GAC:

I - atuar como equipe de pronto atendimento em ocorrências que os solicitem;

II - executar as ordens de serviço que os solicitem;

III – atuar em apoio aos demais órgãos do Município, garantindo-lhes a execução de seus serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

IV – atuar em apoio aos demais órgãos de segurança pública estaduais e federais, quando solicitado, sobretudo em ações contra o tráfico de drogas e o crime organizado;

V – reforçar as atividades ordinárias e extraordinárias da Guarda Municipal;

§ 3º Para integrar o GAC, o guarda municipal de Imperatriz deverá:

I – ser voluntário;

II – apresentar condições físicas, técnicas e psicológicas adequadas ao trabalho do GAC;

III – apresentar relevante nível de dedicação ao serviço da Guarda Municipal de Imperatriz, compreendendo que deve se adequar ao trabalho do GAC, e não o contrário;

IV – passar pela análise de prontuário, destinada a verificar a conduta funcional e ética do aspirante a integrante do GAC, podendo ser indeferida a integração do aspirante ou removido o integrante já em serviço no GAC a qualquer tempo diante da existência de fato que desabone a exigência de conduta ilibada, condição fundamental para compor o Grupamento;

V – ser aprovado em curso de Cinotecnia de, no mínimo, 300 (trezentas) horas aula, ou curso de Condutor de Cães de, no mínimo, 80 (oitenta) horas aula, realizado pela Guarda Municipal de Imperatriz, por outros órgãos de segurança pública municipais, estaduais e federais, ou por forças de defesa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

VI – ser indicado pelo Diretor Operacional e aprovado pelo Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 4º Os integrantes do GAC serão indicados pelo Diretor Operacional da Guarda Municipal de Imperatriz, e nomeados pelo Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz por meio de Portaria.

Art. 6º O GAC atuará com funções de atendimento de ocorrências com as quais se depararem ou quando solicitados, excepcionalmente realizando patrulhamento preventivo e ostensivo, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às outras forças municipais e de segurança pública estaduais e federais.

Art. 7º O GAC funcionará como difusor da Doutrina de treinamento e emprego de cães da Corporação, podendo repassar este conhecimento para os integrantes de outras Guardas Municipais e outras forças de segurança pública estaduais e federais, com autorização prévia do Comando Geral da Guarda Municipal.

§ 1º Os procedimentos de atuação do GAC, bem como as atribuições dos integrantes do grupamento, deverão seguir os procedimentos operacionais padrão, que serão instituídos pelo Comando da Guarda Municipal de Imperatriz, que os expedirá através de portaria.

§ 2º É obrigatório o treinamento operacional constante, incluindo-se tanto o treinamento dos animais quanto dos agentes, durante o turno de serviço, com atividades a serem definidas pelo Comando da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 3º Periodicamente, os integrantes do GAC realizarão, mediante autorização do Comando Geral, visitas técnicas a outros canis, particulares ou públicos, a fim de estreitar relacionamentos e aprendizados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A Doutrina de adestramento e emprego de cães do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz será elaborada pelos integrantes do Grupamento, sob requisição e orientação do Comando Geral da Guarda Municipal, que a publicará por meio de Portaria.

Art. 8º O GAC será dirigido pelo Supervisor do Canil, designado por meio de Portaria da autoridade competente, dentre os integrantes da Guarda Municipal, que exercerá a chefia imediata do Grupamento, sendo responsável por gerenciar e direcionar os trabalhos, competindo-lhe:

I - administrar o Canil da Guarda Municipal de Imperatriz;

II – estabelecer, mediante requisição do Comando Geral, a rotina dos cães e dos agentes adestradores e condutores do GAC;

III – definir, mediante aprovação do Comando Geral, os procedimentos e o fluxo administrativo do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz;

IV – emitir relatórios que se fizerem necessários, relacionados à atuação do GAC, aos animais e aos agentes do grupamento;

V – instituir os documentos e formulários a serem utilizados pelo GAC e pelo Canil da Guarda Municipal de Imperatriz;

VI – zelar pela manutenção e cuidado integral dos animais e da estrutura do Canil e dos instrumentos, equipamentos, materiais e demais itens necessários à manutenção dos trabalhos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

VII – promover, com autorização do Comando Geral, a integração do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz com as outras forças de segurança pública e com os outros órgãos do Município;

VIII – zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do Canil e das normas de comportamento e procedimento dispostas neste Decreto.

§ 1º O Supervisor do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz deverá ser um guarda municipal de Imperatriz, com curso de Cinotecnia de, no mínimo, 300 (trezentas) horas aula, indicado pelo Diretor Operacional e designado pelo Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 2º O Supervisor do Canil será auxiliado por um Supervisor Adjunto, designado por meio de Portaria da autoridade competente, dentre os integrantes da Guarda Municipal, responsável imediato na ausência do Supervisor do Canil, devendo possuir curso de Cinotecnia de, no mínimo, 300 (trezentas) horas aula, ou curso de Condutor de Cães de, no mínimo, 80 (oitenta) horas aula, sendo indicado pelo Diretor Operacional e designado pelo Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 3º No exercício das funções, o Supervisor do Canil e seu adjunto submetem-se às ordens do Supervisor de Patrulhamento de Dia.

Art. 10. Os integrantes do GAC ficarão à disposição do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, devendo executar, durante o seu plantão, todos os serviços, cuidados e treinamentos necessários com os cães, sendo responsáveis pela limpeza, conservação e manutenção do Canil e dos animais, bem como dos veículos destinados ao transporte dos cães, além de despachar administrativamente o que se fizer necessário para o funcionamento dos trabalhos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Salvo situações excepcionais devidamente motivadas e justificadas, os agentes do GAC ficam impedidos de compor patrulhamento preventivo e ostensivo que não se relacione com as atividades fim do Canil, devendo realizar ordinariamente o patrulhamento preventivo e ostensivo somente nas viaturas específicas do Canil, no contexto das atividades do GAC.

Art. 11 O brasão do GAC e sua heráldica serão definidos por meio de Portaria do Comando Geral da Guarda Municipal.

§ 1º Os agentes lotados no GAC poderão utilizar o brevê, emborrachado ou bordado, na parte anterior do colete operacional ou nas mangas do uniforme operacional, nas áreas em que haja tecido de contato aderente (velcro), e a sigla do grupamento nas costas do colete operacional, conforme Portaria do Comando Geral da Guarda Municipal.

§ 2º É proibido o uso dos símbolos, brasões e uniformes próprios do GAC por agentes que não integrem o Grupamento, respondendo o agente que descumprir este dispositivo por infração disciplinar de natureza leve, de acordo com o Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 3º É dever de todos os integrantes do GAC zelar pelo disposto no parágrafo anterior.

Seção II

Do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz

Art. 12. A instalação do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz deverá atender às necessidades de criação e manutenção dos cães, atendimento médico-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

veterinário, treinamento e adestramento, e recepção, mediante agendamento, de visitantes.

§ 1º O Canil da Guarda Municipal de Imperatriz deverá ter boxes individuais para habitação dos cães, construídos em alvenaria com no mínimo as seguintes especificações:

I - parte coberta (abrigo) e parte descoberta (solário);

II - bebedouro e comedouro de metal;

III - porta com visor e tranca de segurança;

IV - piso em cimento rústico;

V - luz elétrica.

§ 2º O Canil da Guarda Municipal de Imperatriz deverá ter, também, instalações próprias para:

I - dependências administrativas;

II - dependências para armazenamento de ração e materiais;

III - dependências para atendimento veterinário;

IV - área aberta para manejo e adestramento dos cães.

Art. 13. O Canil da Guarda Municipal de Imperatriz terá suas despesas custeadas por dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

(LOA), compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), especialmente para os seguintes fins:

I - aquisição de cães;

II - alimentação dos cães;

III - medicamento dos cães;

IV - material de limpeza para os cães e suas instalações;

V - material apropriado para adestramento e emprego operacional dos cães nas missões específicas;

VI - conservação e manutenção de suas instalações;

VII - serviço médico veterinário especializado.

Parágrafo único. As despesas poderão ser complementadas mediante suplementação orçamentária, parcerias institucionais ou convênios específicos, nos termos da legislação vigente.

Seção III

Da Higiênização

Art. 14. A higienização das instalações e dos utensílios do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz deve ser realizada diariamente de forma a manter o máximo asseio.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A higienização das instalações, dos comedouros e dos bebedouros compete aos guardas municipais lotados no GAC.

§ 2º Deverá estar à disposição no Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, material necessário a uma regular higienização das instalações, dos comedouros e dos bebedouros, especialmente detergentes, desinfetantes, mangueiras de pressão, vassouras, pás, escovas, esponjas e pia própria para o serviço de lavagem de utensílios, dentre outros.

§ 3º Deverá existir no Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, fornecimento ininterrupto de água potável suficiente para a limpeza diária de instalações e equipamentos, bem como para o consumo dos animais albergados.

Seção IV

Do Atendimento Médico Veterinário e do acesso ao Canil por animais estrangeiros

Art. 15. O controle da saúde dos animais do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz deverá ser feito por médico veterinário especializado, com auxílio dos agentes do GAC.

Art. 16. Os cães do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz deverão possuir fichas individuais, contendo os dados específicos relativos à saúde do animal.

Art. 17. É proibido o acesso de animais estrangeiros ao Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, salvo se com prévia solicitação e apresentação de comprovação documental de vacinação e teste negativo de leishmaniose (calazar), devendo ser negado pelo Supervisor do Canil e pelos agentes do GAC, o acesso diante da recusa de apresentação dos documentos citados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O acesso de animais estrangeiros ao Canil da Guarda Municipal de Imperatriz deve ser solicitado ao Supervisor do Canil com antecedência prévia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, devendo o pedido ser instruído com os documentos citados no caput deste artigo, e gerará um relatório de visitação de animais estrangeiros, não sendo permitido em hipótese alguma o acesso sem esse procedimento.

§ 2º O guarda municipal lotado no GAC que, por ação ou omissão, promover o acesso de animais estrangeiros ao Canil da Guarda Municipal de Imperatriz sem o procedimento disposto no caput, responderá por infração de natureza média, nos termos do Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz.

CAPÍTULO III
DO EFETIVO CANINO

Seção I
Da Aquisição de Cães

Art. 18. A inclusão no efetivo de cães no Canil da Guarda Municipal de Imperatriz dar-se-á:

I - por compra;

II - por criação;

III - por doação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A doação de cães será aceita, desde que atendidas as especificações para o serviço operacional, sendo que, no caso de compra, os cães deverão possuir certificado de registro de origem.

Art. 19. Os cães a serem incluídos deverão estar aptos para os serviços da GMI, mediante avaliação do responsável pelo adestramento dos cães e pelo Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz, respeitados os requisitos técnicos vigentes.

Art. 20. Os cães deverão ter, desde seu ingresso no Canil, registro individualizado minucioso, com os seguintes dados:

- I - data de sua inclusão em carga;
- II - a forma de inclusão;
- III - o preço de compra ou da avaliação;
- IV - a idade, no ato da inclusão;
- V - nome do proprietário, a pelagem, marcas peculiares no animal, filiação e raça;
- VI - assinatura do veterinário que examinou o animal quando da sua inclusão;
- VII - participação em missões gerais ou outras afins.

§ 2º O registro será revisto anualmente, até o último dia do ano, pelo Supervisor do Canil, para que seja atualizada com as novas características e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

peculiaridades que o animal venha a adquirir, devendo ser submetida à apreciação do Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz.

Subseção I
Da Compra

Art. 21. A compra de cães será efetuada pela Prefeitura, podendo ocorrer no Brasil ou no exterior, demonstrado o interesse público, podendo ser filhote ou cão pronto para o serviço.

Art. 22. Após efetuada a compra, serão adotadas as providências para a inserção dos cães no patrimônio da GMI.

Subseção II
Da Criação Própria

Art. 23. Serão considerados de criação própria os filhotes de matrizes do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz.

Art. 24. Os filhotes provenientes da criação própria poderão permanecer em observação e em treinamento para a atividade fim até os 13 (treze) meses de idade, quando deverão passar pela Avaliação de Viabilidade, a ser realizada pelo responsável pelo adestramento dos cães e por seu condutor.

Parágrafo único. Os cães poderão ser excluídos quando constatada e demonstrada a inutilidade para os serviços gerais ou específicos das atividades do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, através da Avaliação de Viabilidade.

Art. 25. Se aprovado na Avaliação de Viabilidade, o cão fará parte do patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Subseção III
Da Doação

Art. 26. Nos termos do parágrafo único do artigo 18, o cão a ser recebido em doação deverá apresentar as seguintes condições:

I - estar apto clínica e profilaticamente;

II - ser de raça pura e compatível com o trabalho da Guarda Municipal de Imperatriz;

III - ser considerado apto pelo responsável do adestramento, para fins de treinamento ou trabalho.

Art. 27. Os cães doados permanecerão em observação e treinamento para a atividade fim até 6 (seis) meses após a data da doação, ou até o décimo terceiro mês de vida.

§ 1º Após o prazo previsto no caput deste artigo, os cães deverão ser avaliados conforme o art. 24, pelo responsável do adestramento.

§ 2º Os cães poderão ser excluídos quando constatado e demonstrado ser inservível para os serviços gerais ou específicos das atividades do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 3º A quantidade de filhotes em observação deverá ser suficiente para repor as necessidades do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Da Exclusão de Cães

Art. 28. O cão será excluído do efetivo do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz em decorrência de:

I - doação;

II - reforma;

III - extravio;

IV - morte.

Parágrafo único. O cão será excluído mediante processo próprio, de acordo com as normas e procedimentos a serem baixados por portaria do Comandante da Guarda Municipal, sob a responsabilidade do adestrador e do seu condutor, com ciência e autorização do Supervisor do Canil e do Comandante da Guarda Municipal.

Subseção I
Da Doação e da Reforma

Art. 29. Os cães em observação que forem considerados inservíveis para o trabalho pretendido pelo responsável do adestramento serão doados a terceiros interessados, seguindo a regra da reforma, observado o devido processo legal.

Parágrafo único. As doações serão processadas pelo Supervisor do Canil e pelo responsável do adestramento, com a autorização do Comandante da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Guarda Municipal, na forma a ser disposta por portaria e de acordo com a legislação vigente.

Art. 30. Os cães de patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz serão reformados na seguinte conformidade:

I - por tempo de serviço, ao completarem 8 (oito) anos prestados à Guarda Municipal de Imperatriz;

II - por reforma compulsória, ao atingirem o limite de idade de 10 (dez) anos;

III - por inaptidão, orgânica ou funcional, atestada pelo responsável do adestramento e pelo Supervisor do Canil.

Art. 31. Os cães reformados serão mantidos pela Prefeitura, isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida, sendo permitida a permuta ou doação na seguinte ordem obrigatória de preferência:

I - ao condutor do cão;

II - aos componentes do GAC;

III - aos demais componentes da Guarda Municipal de Imperatriz;

IV - a instituições ou organizações públicas;

V - a instituições ou organizações privadas;

VI - a particulares.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para os fins do inciso I deste artigo, considera-se condutor o guarda municipal que trabalhou com o cão durante o maior tempo e que, no momento da doação ou reforma, esteja servindo no Canil da Guarda Municipal de Imperatriz.

Art. 32. A doação será sempre onerada com os seguintes encargos, devendo o donatário:

I - ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira para cuidar adequadamente do cão doado;

II - dedicar ao animal a atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto a tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;

III - estar impedido de participar com o animal doado de provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes, podendo a doação ser anulada a qualquer momento em função do descumprimento deste inciso;

IV - atentar para que a eventual possibilidade de cruzamento para procriação não venha a causar danos à saúde do animal;

V - ficar impedido de doar ou vender o cão;

VI - atentar-se para que o animal não seja utilizado em qualquer ato ilícito, previsto na legislação vigente.

§ 1º Será lavrado termo de compromisso pelo donatário com as obrigações constantes neste artigo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O donatário ficará sujeito à fiscalização do GAC, ao qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, na hipótese de descumprimento das disposições deste artigo.

§ 3º O animal recuperado poderá ser novamente doado.

§ 4º O donatário que infringir as disposições deste artigo ficará impossibilitado de concorrer a novas doações.

Art. 33. Será lavrado termo de doação pela Guarda Municipal de Imperatriz, conforme as disposições do artigo 32.

Art. 34 Os processos de doação de cães de patrimônio da Prefeitura serão dirigidos ao Secretário Municipal de Segurança Pública pelo Supervisor do Canil e pelo Comandante da GMI.

Parágrafo único. Em caso de disponibilidade, poderão ser doados animais do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz para canis de outras Guardas Municipais e outras forças de segurança pública, mediante procedimento formal e autorização do Prefeito.

Subseção II
Da Morte, da Eutanásia e do Extravio

Art. 35. O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais ou acidentais, em serviço ou não, será excluído do efetivo do canil e sepultado em áreas próprias ou cremado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. Para os fins deste Decreto, entende-se por eutanásia a morte indolor do cão causada voluntariamente por médico veterinário, nas seguintes situações:

I - quando em virtude de acidente, caso for julgado irreversível e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento;

II - quando for acometido por moléstia contagiosa ou epidêmica que torne perigoso o convívio do cão junto a outros animais ou pessoas.

Parágrafo único. O médico veterinário justificará o motivo da eutanásia, sendo lavrado termo de eutanásia pelo Supervisor do Canil, com o objetivo de exclusão do cão do efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz.

Art. 37. Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Nos casos de extravio, se o cão for localizado após o prazo previsto no caput deste artigo será mantido no efetivo do canil, mediante novo expediente administrativo e avaliação a ser realizada pelo responsável do adestramento e do condutor.

§ 2º Os extravios serão apurados administrativa, civil e penalmente, de acordo com o caso.

Art. 38. Em qualquer caso de extravio, dar-se-á imediata ciência ao Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz, que adotará as medidas pertinentes.

CAPÍTULO IV
DO ADESTRAMENTO DE CÃES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Seção I
Dos Adestradores

Art. 39. Serão realizados regularmente no Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, cursos e estágios de cinotecnia ou condução de cães, com prioridade de participação para os integrantes da Corporação.

Art. 40. Os cursos e estágios de cinotecnia e condução de cães poderão ser frequentados por guardas municipais de outros Municípios e integrantes de outras forças de segurança pública, desde que haja disponibilidade de vagas e recursos financeiros para tal, respeitada a prioridade disposta no artigo 39.

Art. 41. Os cães do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz somente deverão ser conduzidos por integrantes do GAC que possuam estágio ou curso de cinotecnia ou condutor reconhecido pela Guarda Municipal de Imperatriz.

Parágrafo único. Os estágios ou cursos de cinotecnia e condução de cães ofertados pela Guarda Municipal de Imperatriz serão certificados pela Coordenação de Programas, Projetos e Ensino.

Art. 42. Os brevês dos cursos e dos estágios de cinotecnia e de condutores de cães e suas heráldicas serão definidos por Portaria do Comando da Guarda Municipal.

Seção II
Dos Cães Adestrados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43. Todos os cães pertencentes ao efetivo do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz deverão ser adestrados para dar cumprimento às missões que lhes são afetas.

Art. 44. Os cães do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, quando em serviço, deverão utilizar colete institucional na cor azul marinho, em que conste em evidência o brasão da Guarda Municipal e do GAC, de acordo com o definido em Portaria do Comando Geral.

Art. 45. Fica vedada a prestação de serviço de hospedagem, hotelaria e adestramento ao cão particular pelo Canil da Guarda Municipal de Imperatriz.

Art. 46. A cobertura de acasalamento entre cães do efetivo do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz e cães particulares somente será permitida em caráter excepcional, com parecer técnico do médico veterinário responsável, autorização expressa do Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz, e observância das normas sanitárias vigentes.

Art. 47. A cobertura de acasalamento dos cães fêmea do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz pelo cão macho de propriedade particular, somente poderá ocorrer com autorização do Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz, e deverá ter os seguintes requisitos:

- I – o cão particular deve possuir, no mínimo, 20 (vinte) meses;
- II – o cão particular deve portar Certificado de Registro de Origem;
- III – o cão particular deve possuir permissão para criação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

IV - portar atestado médico veterinário que comprove ter sido vacinado contra doenças infectocontagiosas há mais de 20 (vinte) dias e menos de 1 (um) ano;

V - portar atestado médico-veterinário realizado com, no máximo, 3 (três) dias de antecedência, constando que o cão não é portador de doença infectocontagiosa;

VI - possuir, no momento da cobertura, condições de saúde satisfatórias, atestadas por médico veterinário, mediante laudo médico.

Art. 48. O proprietário do cão particular que utilizar o serviço de cobertura em acasalamento prestado pelo Canil da GMI deverá ofertar filhotes da ninhada, que serão aceitos a critério do Supervisor do Canil e do Comandante da GMI.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, a ninhada ficará à disposição do Supervisor do Canil até completar 30 (trinta) dias, período em que deverão ser selecionados os filhotes que melhor atendam às necessidades das atividades do Canil da GMI.

§ 2º A doação de filhotes ao Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, em contrapartida à cobertura de acasalamento, não poderá configurar vantagem indevida ou implicar vínculo de natureza contratual ou comercial, devendo ser realizada de forma gratuita e nos limites do interesse público.

Art. 49. Os direitos e deveres dos proprietários de cães particulares para cobertura em acasalamento obedecerão às normas constantes em termo de compromisso celebrado entre a GMI e os respectivos proprietários.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 50. Considera-se infração disciplinar de natureza grave, quaisquer formas de maus tratos aos animais integrantes do Canil da GMI por quaisquer dos servidores da Guarda Municipal de Imperatriz, respondendo o agente conforme o disposto no Código de Conduta e Disciplina da GMI.

Art. 51. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 52. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JULHO DE 2025; 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal